



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO – CRP11

PROCESSO Nº 001/2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** Data da publicação.
- **VALIDADE:** 24 (vinte e quatro) meses

O OBJETO DESTES EDITAIS TEM COMO OBJETIVO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O INTUITO DE FORMALIZAR PARCERIAS (PLANOS DE SAÚDE, LIVRARIAS, INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E OUTROS) PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS EM SEUS SERVIÇOS OU NO FORNECIMENTO DE BENS. OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS SERÃO DESTINADAS ÀS(AOS) PSICÓLOGAS(OS) REGULARMENTE INSCRITAS(OS), OS DEPENDENTES DAS(OS) PROFISSIONAIS INSCRITAS(OS), ÀS(AOS) EMPREGADAS(OS) PÚBLICAS(OS) E DEPENDENTES DAS(OS) EMPREGADAS(OS) PÚBLICAS(OS) DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO- CEARÁ (CRP-11), VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE BENEFÍCIOS “*PARCERIAS NO CUIDADO*”, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO INTERESSE PÚBLICO NA PROMOÇÃO DE VANTAGENS PARA A REFERIDA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEPENDENTES DAS(OS) PROFISSIONAIS INSCRITAS(OS), SUAS(SEUS) EMPREGADAS(OS) PÚBLICAS(OS) E DEPENDENTES DAS(OS) EMPREGADAS(OS) PÚBLICAS(OS)

Local: Sede provisória do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, na Avenida Pontes Vieira, nº 2340, Edifício Uno Medical Office, Sala 722, CEP 60.135-238.

O presente Edital de Credenciamento poderá ser disponibilizado através do site do CRP-11, bem como no e-mail: licitacao@crp11.org.br.

Sede Fortaleza:

Rua Carlos Vasconcelos, 2521,
Joaquim Távora - CEP: 60115-044
Fortaleza - CE

Subsede Norte:

Rua Conselheiro José Júlio, 617,
Sala 12, Centro - CEP: 62010-820
Sobral - CE

Subsede Cariri:

Edifício medical center
Av Eduardo McInin, 440, triângulo,
sala 204 Fone: (88)961552109/
(85)991046789 cep: 60.115-044
Juazeiro do Norte
Email: subsedeacariri@crp11.org.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 01/2025

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO – CRP-11, serviços de fiscalização de profissão, criado conforme estabelece a Lei nº 5.766 de 20.12.1971, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.524.0001-38, com endereço à Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521 – Joaquim Távora, CEP: 60115-171, Fortaleza- CE, representando, neste ato, por sua Conselheira Presidenta psicóloga, NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP11 Nº 1112, e inscrita no CPF nº: 424.032.353-34, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Acórdão nº 2609/2019 do Plenário do TCU e com a Resolução CRP-11 nº 04/2025, torna público o presente Edital de Credenciamento, visando o credenciamento de pessoas jurídicas destinados a classe de psicólogas(os) regularmente inscritas(os), dependente das(os) inscritas(os), empregadas(os) públicas(os) e dependentes das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, por meio do programa de benefícios, conforme Termo de Referência em anexo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços (**PLANOS DE SAÚDE, LIVRARIAS, INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E OUTROS**), beneficiando com descontos reais a classe de psicólogas(os), os dependentes das(os) inscritas(os), empregadas(os) públicas(os) e dependentes das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.
- 1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação do programa de benefícios “**PARCERIAS NO CUIDADO**”, regulamentado pela Resolução CRP-11 nº 04/2025.
- 1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRP-11 realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Também utilizará suas redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.
- 1.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Resolução CRP-11 nº 04/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.



- 1.5. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste edital até a data de validade final, podendo ser efetivado a qualquer tempo.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site ou solicitados na sede provisória do CRP-11, situado Avenida Pontes Vieira, nº 2340, Edifício Uno Medical Office, Sala 722, CEP 60.135-238, das 08:00h às 17:00h, nos dias úteis.
- 2.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: (licitacao@crp11.org.br).

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Conforme Resolução CRP-11 nº 04/2025 e entendimento exarado no Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, o credenciamento objeto do edital visa beneficiar as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-11, os dependentes das(os) inscritas(os), as(os) empregadas(os) públicas(os) e dependentes das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, mediante oferta de benefícios/vantagens e/ou descontos em bens/serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas.
- 3.2. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento a(o) profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e a(o) empregada(o) que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DOS RECURSOS FINANCEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As adesões ao credenciamento serão gratuitas para ambas as partes, de modo que não haverá qualquer movimentação financeira entre a empresa credenciada e o CRP-11.
- 4.2. O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será realizado diretamente pelas psicólogas(os) e pelas(os) servidoras(es) públicas(os), conforme as obrigações financeiras por eles assumidas.
- 4.3. O CRP-11 não se responsabiliza solidária ou subsidiariamente pelo não cumprimento das obrigações financeiras assumidas por profissionais inscritas(os), dependentes das(os) inscritas(os), empregadas(os) públicas(os) e dependente das(os) funcionárias(os) públicas(os) em seus contratos com a empresa credenciada, sendo estes os únicos responsáveis por tais ônus.

5. DOS BENEFÍCIOS

- 5.1. O programa de benefícios "PARCERIAS NO CUIDADO" do CRP-11 tem por objetivo proporcionar para as(os) psicólogas(os), seus dependentes, empregadas(os) públicas(os) e dependentes das(os) empregadas(os) públicas(os)



- o acesso a benefícios, descontos e vantagens em uma variedade de produtos e serviços oferecidos por empresas parceiras de diversos setores.
- 5.2. O CRP-11 isenta-se de qualquer responsabilidade por pagamentos ou inadimplência de suas(seus) registradas(os). Em caso de não pagamento por parte das(os) beneficiárias(os), a empresa credenciada deverá acionar os meios legais cabíveis para a recuperação do crédito diretamente com o inadimplente, sem gerar quaisquer ônus ao CRP-11.
- 5.3. A participação no programa é isenta de custos para a(o) usuária(o). Ao acessar e usufruir dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas, a(o) usuária(o) manifesta sua concordância com os termos deste edital.
- 5.4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CRP-11 não compartilhará com a empresa credenciada, sob nenhuma circunstância, endereços, e-mails ou quaisquer outros dados pessoais relativos as(os) profissionais registradas(os), seus dependentes, empregadas(os) públicas(os) e dependentes das(os) empregadas(os) públicas(os).
- 5.5. A adesão ao credenciamento é totalmente gratuita, sem qualquer taxa, desconto em folha de pagamento ou outro ônus financeiro para que as(os) beneficiárias(os) utilizem os benefícios, descontos e vantagens oferecidos.
- 5.6. O desconto será aplicado diretamente no valor a ser pago pelas(os) beneficiárias(os) no momento da compra de bens ou da contratação de serviços nos locais definidos pela empresa credenciada.
- 5.7. Para fins de concessão dos descontos, poderá ser solicitada a exibição de documentação comprobatória da condição de beneficiária(o), a exemplo da Carteira de Identidade Profissional - CIP.
- 5.8. Visando o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá obrigatoriamente conceder desconto efetivo às(aos) beneficiárias(os) sobre o preço regularmente praticado pela Credenciada, sem vinculação ao número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.
- 5.8.1. A proposta deverá apresentar de forma inequívoca o benefício ofertado e suas respectivas condições de acesso, evidenciando a sua vantagem em termos de preço e/ou condições em comparação com aqueles praticados pela proponente para o público em geral, sob pena de indeferimento.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 6.1. A formalização do Termo de Credenciamento não confere exclusividade entre as partes, reservando-se ao CRP-11 o direito de credenciar, a seu exclusivo critério, qualquer empresa, instituição ou entidade devidamente cadastrada e que cumpra os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO



- 7.1. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, facultando-se, a qualquer tempo, o ingresso de interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos.
- 7.2. O credenciamento será formalizado por meio da celebração do instrumento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 7.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, facultada a renovação por igual período, mediante a imprescindível celebração de novo Termo de Credenciamento como condição para a prorrogação.
- 7.4. Para fins de prorrogação do Termo de Credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade estabelecidas neste Edital deverão ser integralmente renovadas, mediante a devida comprovação de sua manutenção.

8. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. Estarão aptas a participar da presente seleção empresas, instituições e entidades, de natureza pública ou privada, regularmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. As empresas interessadas deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@crp11.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços
- 8.3. A participação no presente processo implica a integral e irrestrita sujeição dos proponentes aos termos e condições estabelecidos neste Edital.
- 8.4. As pessoas jurídicas que manifestarem interesse no credenciamento junto ao CRP-11 deverão encaminhar a documentação especificada, juntamente com a Proposta de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@crp11.org.br.
- 8.5. O envio da documentação será admitido a partir da data de publicação deste Edital, sendo facultado aos interessados solicitar seu cadastramento junto ao CRP-11 durante todo o período de sua vigência.
 - 8.5.1. Os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@crp11.org.br.
 - 8.5.2. Cada interessada deverá apresentar uma única proposta, não sendo admitida a apresentação de alternativas.
- 8.6. A proponente deverá indicar em sua proposta, sob sua inteira responsabilidade, o endereço de e-mail licitacao@crp11.org.br, que constituirá o canal exclusivo para manifestações e recebimento de informações por parte do CRP-11, não sendo



- aceita qualquer alegação de desconhecimento decorrente da ausência de leitura das comunicações enviadas para o referido endereço.
- 8.6.1. Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 30% (trinta por cento) da(os) psicólogas(os) registradas(os) no CRP-11.
 - 8.6.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido.
 - 8.6.3. Em caso de cursos de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.
 - 8.6.4. Em caso de cursos de pós-graduação devem atender aos critérios dispostos na Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018.
 - 8.7. Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.
 - 8.8. O CRP-11 não se responsabiliza por propostas e/ou documentos que não forem entregues direta e corretamente, dentro do prazo e na forma estipulados neste instrumento.
 - 8.9. As entidades participantes responsabilizam-se pela fidedignidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas do presente processo seletivo.
 - 8.10. Não serão admitidos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, exceto nos casos expressamente previstos em lei.
 - 8.11. A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais somente será exigida em caso de dúvida acerca da integridade do documento digitalizado.
 - 8.12. As entidades participantes responsabilizam-se pela fidedignidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas do presente processo seletivo.
 - 8.13. Os custos inerentes à elaboração e apresentação das propostas serão integralmente suportados pelas Interessadas. O CRP-11 não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade por quaisquer desses custos, independentemente dos procedimentos adotados ou dos resultados obtidos.
 - 8.14. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta seleção:
 - 8.14.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 8.14.2. Empresas ou quaisquer outras entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 8.14.3. Empresas ou quaisquer outras entidades cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou dirigentes do CRP-11;
 - 8.14.4. Empresas ou quaisquer outras entidades que não atendam às exigências deste Edital;
 - 8.14.5. Que se encontrem em situação irregular perante o CRP-11;
 - 8.14.6. Que se enquadrem em qualquer um dos impedimentos listados no Art. 20, da

Resolução CRP-11 nº 04/2025.

Sede Fortaleza:

Rua Carlos Vasconcelos, 2521,
Joaquim Távora - CEP: 60115-044
Fortaleza - CE

Subsede Norte:

Rua Conselheiro José Júlio, 617,
Sala 12, Centro - CEP: 62010-820
Sobral - CE

Subsede Cariri:

Edifício medical center
Av Eduardo McIain, 440, triângulo,
sala 204 Fone: (88)961552109/
(85)991046789 cep: 60115-044
Juazeiro do Norte
Email: subsedecariri@crp11.org.br



9. DO PROCEDIMENTO

- 9.1. A Proposta de Credenciamento (Anexo II) e a respectiva documentação serão recepcionadas pelo Setor de Licitações e Contratos do CRP-11, por meio do endereço de e-mail: licitacao@crp11.org.br, e posteriormente encaminhadas à Comissão Especial de Contratação para análise e emissão de parecer técnico.
- 9.2. O recebimento e/ou aceite da documentação não configura o reconhecimento da condição de credenciada em favor das interessadas, o qual se efetivará somente após a formalização do instrumento contratual pertinente à execução do credenciamento – Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 9.3. Os requerimentos que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento e/ou que não apresentarem a documentação exigida serão indeferidos.
 - 9.3.1. Omissões ou irregularidades materiais de natureza simples (tais como erros de digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação não constituirão motivo para indeferimento da participação, desde que se revelem irrelevantes e não causem prejuízo aos direitos dos demais interessados.
 - 9.3.2. A decisão de indeferimento do requerimento da interessada será comunicada formalmente por escrito pelo CRP-11.
- 9.4. Em caso de indeferimento do requerimento da interessada, o prazo para interposição de manifestação será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação formal pelo CRP-11.
- 9.5. Os documentos serão submetidos à análise da Comissão Especial de Contratação e, verificada a sua regularidade, o deferimento do pedido será comunicado por meio do endereço eletrônico informado na documentação apresentada.
- 9.6. As empresas consideradas aptas ao credenciamento serão convocadas, por meio de correio eletrônico, para a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de perda do direito ao credenciamento.
- 9.7. Concluída a análise dos requerimentos e da documentação, o CRP-11 providenciará a devida divulgação das parcerias aprovadas em seu sítio eletrônico: www.crp11.org.br
- 9.8. A formalização do instrumento contratual será realizada com todas as interessadas que atenderem aos critérios estabelecidos no presente edital.
- 9.9. Constituirão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as disposições contidas neste edital e os documentos nele mencionados.

Sede Fortaleza:

Rua Carlos Vasconcelos, 2521,
Joaquim Távora - CEP: 60115-044
Fortaleza - CE

Subsede Norte:

Rua Conselheiro José Júlio, 617,
Sala 12, Centro - CEP: 62010-820
Sobral - CE

Subsede Cariri:

Edifício medical center
Av Eduardo McIain, 440, triângulo,
sala 204 Fone: (88)961552109/
(85)991046789 cep: 60.115-044
Juazeiro do Norte
Email: subsedecariri@crp11.org.br



- 9.10. Não serão admitidas propostas cujo objeto seja incompatível com as políticas institucionais do CRP-11 e/ou que contrariem a legislação vigente, os princípios da administração pública e os preceitos éticos da psicologia.

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. São obrigações da empresa credenciada:
- 10.1.1. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
 - 10.1.2. Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 10.1.3. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRP-11, eximindo-o de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.;
 - 10.1.5. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
 - 10.1.6. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRP-11 quando da assinatura do Termo Adesão ao Credenciamento;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços;
 - 10.1.8. Obrigar-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.
 - 10.1.9. Responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Credenciamento.
 - 10.1.10. Comunicar imediatamente ao CRP-11 a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.
 - 10.1.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nesse Edital.
 - 10.1.12. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CRP-11 ou as(os) usuárias(os) ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.



- 10.1.13. Manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo expressamente vedado à credenciada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CRP-11, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRP-11, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 10.1.14. Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CRP-11, bem como, as(os) usuárias(os) do programa de benefícios "PARCERIAS NO CUIDADO";
- 10.1.15. Providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.
- 10.1.16. A credenciada deverá manter atualizado, junto ao CRP-11, o endereço, telefones e e-mail.
- 10.1.17. A credenciada deverá firmar compromisso de cumprimento a todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obtendo, sempre que houver necessidade de coleta, tratamento, divulgação ou compartilhamento de dados, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de produtos, o respectivo consentimento dos titulares dos dados pessoais, ou de seus responsáveis, quando estes forem crianças ou adolescentes;
- 10.1.18. A Credenciada deverá assumir integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como a não os compartilhar, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados;
- 10.1.19. A Credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.1.20. Responsabiliza-se também, por eventuais danos causados ao CRP-11 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.1.21. A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRP-11 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios credenciados por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRP-11.

10.2. São obrigações do CRP-11:

Sede Fortaleza:

Rua Carlos Vasconcelos, 2521,
Joaquim Távora - CEP: 60115-044
Fortaleza - CE

Subsede Norte:

Rua Conselheiro José Júlio, 617,
Sala 12, Centro - CEP: 62010-820
Sobral - CE

Subsede Cariri:

Edifício medical center
Av Eduardo McIain, 440, triângulo,
sala 204 Fone: (88)961552109/
(85)991046789 cep: 60115-044
Juazeiro do Norte
Email: subsedecariri@crp11.org.br



- 10.2.1. O CRP-11, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo programa de Benefícios "*PARCERIAS NO CUIDADO*" às(aos) psicólogas(os) registradas junto ao CRP-11, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais, seus dependentes, às(aos) empregadas(os) públicas(os) e dependentes das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, através de seus meios de comunicação, como site, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado.
- 10.2.2. Oportunizar aos Credenciados participações equânimes na divulgação de seus serviços.
- 10.3. O CRP-11 não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-11.
- 10.4. O CRP-11 não se responsabiliza por qualquer conteúdo técnico ministrado pelas Credenciadas ou pela inexecução dos serviços contratados pelos beneficiários abrangidos por este Edital.
- 10.5. Todas as ações e conteúdos habilitados ao credenciamento serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRP-11.
- 10.6. A utilização do logotipo do CRP-11 e menção de seu nome pela empresa credenciada ao programa de Benefícios "*PARCERIAS NO CUIDADO*" em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo CRP-11.
- 10.7. O CRP-11, caso seja de sua competência, providenciará a apuração de qualquer fato denunciado pelos beneficiários ou demais contratantes das Credenciadas, sobre eventual descumprimento do objeto contratado ou, caso verificada a competência de outro órgão fiscalizador, encaminhando para a estes.
- 10.8. A Credenciada que desejar apoiar eventos em conjunto com CRP-11, poderá realizar a distribuição de objetos com logomarca ou similar, facultando divulgar a sua marca, desde que seja com material próprio, em local aprovado pelo CRP-11, atendendo a razoabilidade e a pertinência avaliada pela Autarquia.
- 10.9. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

11. DA SUSTENTABILIDADE

- 11.1. As credenciadas declaram que observarão parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na execução de seus serviços, devendo, para tanto, seguir as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012:

11.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

11.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



- 11.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 11.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 11.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 11.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 11.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. O CRP-11 reserva-se o direito de utilizar a marca e outros sinais distintivos das credenciadas, inclusive em associação com suas próprias marcas e sinais distintivos.
- 12.2. As credenciadas deverão garantir a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRP-11 dos direitos de uso de imagem, voz e outros direitos correlatos de quaisquer indivíduos envolvidos na execução do projeto, caso necessário, para fins de veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.
- 12.3. As credenciadas comprometem-se a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRP-11 sem a prévia e expressa autorização.

13. DOS RECURSOS HUMANOS

- 13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O presente credenciamento poderá, ser rescindido por exclusivo critério do CRP-11, na hipótese de ocorrência de quaisquer das situações a seguir elencadas:
 - 14.1.1. Perda de interesse no objeto;
 - 14.1.2. Falência ou insolvência do credenciado;
 - 14.1.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - 14.1.4. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
 - 14.1.5. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - 14.1.6. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.



- 14.2. O presente credenciamento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a condição de que não haja prejuízo aos beneficiários, em se tratando de serviços de natureza contínua, tais como cursos de média e longa duração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 15.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRP-11 deverão ser realizadas por e-mail, indicados no Termo de Credenciamento e no presente Edital.
- 15.3. Sem prejuízo das disposições contidas no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos decretos e instruções normativa que regulamentam a Lei 14.133/2021, nos princípios de direito público, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.5. Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 15.6. O cumprimento do Termo de Credenciamento ficará sujeito à supervisão do CRP-11 e de todas(os) beneficiárias(os)/usuárias(os).
- 15.7. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito ou em outra parte.
- 15.8. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura a nenhuma credenciada qualquer tipo de exclusividade.
- 15.9. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por e-mail e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 15.10. A critério do CRP-11 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.
- 15.11. A Impugnação do presente Edital é facultada a qualquer cidadão quando observada a contrariedade às normas e/ou princípios dos direitos a que este CRP-11 se subordina, cabendo, assim, requerimento à Comissão de Contratação.
- 15.12. Eventual(is) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo e deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação do



resultado, em papel que identifique a licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão.

- 15.13. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária do Ceará, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.
- 15.14. Informações serão prestadas aos interessados pela pelo e-mail (licitacao@crp11.org.br) pelo site www.crp11.org.br, onde se encontra publicado o Edital.
- 15.15. Integram o presente Edital:
- 15.15.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 15.15.2. Anexo II – Proposta de Credenciamento;
 - 15.15.3. Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2025.

NIVEAMARA SIDRAC
LIMA
BARROSO:42403235334

Assinado de forma digital por
NIVEAMARA SIDRAC LIMA
BARROSO:42403235334
Dados: 2025.06.09 11:58:49
-03'00'

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO
Conselheira Presidente do CRP-11

SIMONE MARIA SANTOS
LIMA:36876038300

Assinado de forma digital por
SIMONE MARIA SANTOS
LIMA:36876038300
Dados: 2025.06.09 14:36:11 -03'00'

SIMONE MARIA SANTOS LIMA
CONSELHEIRA TESOUREIRA



**TERMO DE REFERENCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025**

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DESTA EDITAL TEM COMO OBJETIVO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM O INTUITO DE FORMALIZAR PARCERIAS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS EM SEUS SERVIÇOS OU NO FORNECIMENTO DE BENS. OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS SERÃO DESTINADAS ÀS(AOS) PSICÓLOGAS(OS) REGULARMENTE INSCRITAS(OS) E DEPENDENTES AOS(ÀS) EMPREGADOS(AS) E DEPENDENTES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO – CEARÁ (CRP-11), VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE BENEFÍCIOS “*PARCERIAS NO CUIDADO*”, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO INTERESSE PÚBLICO NA PROMOÇÃO DE VANTAGENS PARA A REFERIDA CATEGORIA PROFISSIONAL E SEUS COLABORADORES.

1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação um programa de benefícios denominado “ *PARCERIAS NO CUIDADO* ”, regulamentado pela Resolução CRP-11 nº 04/2025.

1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRP-11 realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Também utilizará suas redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

1.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Resolução CRP-11-04/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

1.5. **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** a partir da publicação deste edital até a data de validade final, podendo ser efetivado a qualquer tempo.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1. **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO**

3. ÁREA INTERESSADA

3.1. XI Plenário do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região.



4. OBJETIVOS

4.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes que nortearão os credenciamentos futuros das empresas interessadas e habilitadas, objetivando concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de psicólogas(os), dependentes, empregadas(os) do CRP-11, e seus dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e/ou serviços sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Para dar cumprimento às finalidades preceps do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região, quais sejam, orientação e fiscalização do exercício profissional da categoria, bem como propiciar o desenvolvimento técnico científico, mostra-se pertinente que sejam firmadas parecerias, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, a fim de que, após a assinatura formal do instrumento – Termo de Adesão, tanto a categoria quanto as(os) empregadas(os) públicas sejam beneficiadas mediante utilização do Programa de Benefícios.

5.2 A contratação deverá ser efetivada através do procedimento licitatório auxiliar de Credenciamento, com publicação de Edital de Chamamento Público, para Credenciamento de Pessoa Jurídica interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados a classe de psicólogas (os) e empregadas do CRP-11 e seus dependentes (os), por meio do programa de benefícios do programa “**PARCERIAS NO CUIDADO**”, objeto do presente feito, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU e com a Resolução CRP-11 nº 04/2025.

6. DAS(OS) BENEFICIÁRIAS(OS):

6.1 Conforme Resolução CRP-11 nº 04/2025 e entendimento exarado no Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, o credenciamento objeto do edital visa beneficiar as(os) psicólogas(os) regularmente inscrita no CRP-11 e as(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, mediante oferta de benefícios/vantagens e/ou descontos em bens/serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas.

6.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento a(o) profissional que cancelar sua inscrição/registo profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e a(o) empregada(o) que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao CRP-11, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRP-11.

7.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CRP-11, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



7.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelas(os) psicólogas(os) e empregadas(os), quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

7.4 O CRP-11 não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregadas(os), quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a empresa credenciada.

8. DOS BENEFÍCIOS:

8.1 O Programa de benefícios do CRP-11 visa conceder às(aos) psicólogas(os) e empregadas (os) do CRP-11 e seus dependentes, benefícios, descontos e/ou vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.

8.2 O CRP-11 não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiárias(os) pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-11.

8.3 A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

8.4 Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CRP-11 não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(aos) profissionais registradas(os) e empregadas(os).

8.5 Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).

8.6 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

8.7 Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiária(o), como por exemplo a Carteira de Identidade Profissional - CIP.

8.8 Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

a) A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.



9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1 A celebração do Termo de Credenciamento não assegura qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo o CRP-11 credenciar, a seu critério, qualquer empresa, instituição ou entidade cadastrada, mediante cumprimento dos termos dispostos no Edital e documentos anexos.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O Edital possuirá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos de habilitação.

10.2 O credenciamento será formalizado mediante assinatura de instrumento – Termo de Credenciamento (Anexo III).

10.3 O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período, sendo impositiva a assinatura de novo Termo de Credenciamento como condição à renovação.

10.4 Para efeitos de prorrogação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas no Edital deverão ser igualmente renovadas, comprovando-se a sua manutenção.

11. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1 Poderão participar da presente seleção empresas, instituições e entidades, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas no edital.

11.2 A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

11.3 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento junto ao CRP-11 deverão encaminhar a documentação a seguir relacionada para o e-mail: licitacao@crp11.org.br, juntamente da Proposta de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal.

11.4 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, sendo permitido solicitar junto ao CRP-11 o cadastro de novos interessados, até o fim da vigência do referido Edital.

11.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

11.8 Deverão ser apresentada a seguinte documento para possível habilitação técnica:

a) Registro na entidade profissional e/ou reguladora competente, quando houver esta obrigatoriedade.

b) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 30% (trinta por cento) da(os) psicólogas(os) registradas(os) no CRP-11.



- c) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido
- d) Em caso de cursos de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.
- e) Em caso de cursos de pós-graduação devem atender aos critérios dispostos na Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018.

11.9 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

11.10 O CRP-11 não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues direta e corretamente ao mesmo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

11.11 As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.

11.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14 As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.

11.18 As Interessadas arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. O CRP-11 em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

11.10 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta seleção:

- a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas ou quaisquer outras entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Empresas ou quaisquer outras entidades cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou dirigentes do CRP-11;
- d) Empresas ou quaisquer outras entidades que não atendam às exigências deste Edital;
- e) Que se encontrem em situação irregular perante o CRP-11;
- f) Que se enquadrem em qualquer um dos impedimentos listados no Art. 20, da Resolução CRP-11 nº 04/2025.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 A Proposta de Credenciamento (Anexo II) e respectivos documentos serão recebidos direto pelo e-mail: licitacao@crp11.org.br, bem como as solicitações de dúvidas e recurso, encaminhados à Comissão Especial de Contratação, para análise e emissão de parecer.



12.2 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

a) Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

b) A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRP-11.

12.4 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação por parte do CRP-11.

12.5 Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Contratação e, constatando a regularidade dos mesmos, o deferimento do pedido será encaminhado através do e-mail informado no documento enviado.

12.6 As empresas julgadas aptas a serem credenciadas serão convocadas, via e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

12.7 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRP-11 fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site www.crp11.org.br.

12.8 A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

12.9 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

12.10 Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do CRP-11, e ainda, contrários a legalidade, aos princípios da administração pública e aos preceitos éticos da psicologia.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1 São obrigações da empresa credenciada:

a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRP-11, eximindo-o de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.;

e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;



- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRP-11 quando da assinatura do Termo Adesão ao Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços;
- h) Obrigar-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.
- i) Responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Credenciamento.
- j) Comunicar imediatamente ao CRP-11 a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.
- k) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nesse Edital.
- l) Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CRP-11 ou as(os) usuárias(os) ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- m) Manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo expressamente vedado à credenciada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CRP-11, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRP- 11, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- n) Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CRP-11, bem como, as(os) usuárias(os) do “**PARCERIAS NO CUIDADO**”.
- o) Providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.
- p) A credenciada deverá manter atualizado, junto ao CRP-11, o endereço, telefones e e-mail.
- q) A credenciada deverá firmar compromisso de cumprimento a todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obtendo, sempre que houver necessidade de coleta, tratamento, divulgação ou compartilhamento de dados, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de produtos, o respectivo consentimento dos titulares dos dados pessoais, ou de seus responsáveis, quando estes forem crianças ou adolescentes;



r) A Credenciada deverá assumir integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como a não compartilhá-los, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados;

s) A Credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor;

t) Responsabiliza-se também, por eventuais danos causados ao CRP-11 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

u) A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRP-11 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios credenciados por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRP-11.

13.2 São obrigações do CRP-11:

a) O CRP-11, através das suas mídias sociais, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Programa de Benefícios às(aos) psicólogas(os) registradas junto ao CRP-11, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e às(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, através de seus meios de comunicação, como site, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado.

b) Oportunizar aos Credenciados participações equânime na divulgação de seus serviços

13.3 O CRP-11 não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-11.

13.4 O CRP-11 não se responsabiliza por qualquer conteúdo técnico ministrado pelas Credenciadas ou pela inexecução dos serviços contratados pelos beneficiários abrangidos por este Edital.

13.5 Todas as ações e conteúdos habilitados ao credenciamento serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRP-11.

13.6 A utilização do logotipo do CRP-11 e menção de seu nome pela empresa credenciada ao Programa de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo CRP-11.

13.7 O CRP-11, caso seja de sua competência, providenciará a apuração de qualquer fato denunciado pelos beneficiários ou demais contratantes das Credenciadas, sobre eventual descumprimento do objeto contratado ou, caso verificada a competência de outro órgão fiscalizador, encaminhando para a estes.

13.8 A Credenciada que desejar apoiar eventos em conjunto com CRP-11, poderá realizar a distribuição de objetos com logomarca ou similar, facultando divulgar a sua marca, razoabilidade e a pertinência avaliada pela Autarquia.



13.9 Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos da natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1 As credenciadas atestam que cumprirão parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na prestação de seus serviços, devendo ser observadas as seguintes diretrizes, nos termos do artigo 4º do Decreto 7.746/2012:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 O CRP-11 poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das credenciadas, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

15.2 As credenciadas devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRP-11 dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

15.3 As credenciadas se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRP-11 sem a devida autorização.

16. DOS RECURSOS HUMANOS

16.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

17. DA RESCISÃO

17.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não haja prejuízo aos beneficiários, no caso de serviços contínuos (como cursos de média e longa duração).



17.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRP-11, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

credenciamento sem justa causa;

- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

18.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRP-11 deverão ser realizadas por e-mail, indicados no Termo de Credenciamento e no presente Edital.

18.3 Sem prejuízo das disposições contidas no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei nº 14.133/21, o Edital e o Termo de Referência e a ainda proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos decretos e instruções normativa que regulamentam a Lei 14.133/2021, nos princípios de direito público, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.5 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

18.6 O cumprimento do Termo de Credenciamento ficará sujeito à supervisão do CRP-11 e de todas(os) beneficiárias(os)/usuárias(os).

18.7 Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito ou em outra parte.

18.8 A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura a nenhuma credenciada qualquer tipo de exclusividade.

18.9 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por e-mail e, quando for o caso, assinado pelas partes.

18.10 A critério do CRP-11 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

18.11 A Impugnação do presente Edital é facultada a qualquer cidadão quando observada a contrariedade às normas e/ou princípios dos direitos a que este CRP-11 se subordina, cabendo, assim, requerimento à Comissão de Contratação.



18.12 Eventual(is) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo e deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, em papel que identifique a licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão.

18.13 Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária de Ceará, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

18.14 Informações serão prestadas aos interessados pela pelo e-mail licitacao@crp11.org.br pelo site www.crp11.org.br, onde se encontra publicado o Edital.

18.15 Integrará o Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento.

NIVEAMARA SIDRAC
LIMA
BARROSO:42403235334

Assinado de forma digital por
NIVEAMARA SIDRAC LIMA
BARROSO:42403235334
Dados: 2025.06.06 14:02:48 -03'00'

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO
Conselheira Presidenta do CRP-11.

SIMONE MARIA
SANTOS
LIMA:36876038300

Assinado de forma digital por
SIMONE MARIA SANTOS
LIMA:36876038300
Dados: 2025.06.06 17:54:42 -03'00'

SIMONE MARIA SANTOS LIMA
Conselheira Tesoureira do CRP-11.

Documento assinado digitalmente
 ISAIAS ALVES DE CASTRO
Data: 05/06/2025 13:34:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Setor Demandante: ISAÍAS ALVES DE CASTRO MAT. 118

Gestor do contrato: RICARDO BASTOS SALES JUNIOR MAT. 124

Fiscal do contrato: ISAÍAS ALVES DE CASTRO MAT. 118



ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região – CRP-11

A empresa, Razão Social _____,
_____,
com sede no endereço _____,
_____,
Inscrita no CNPJ nº _____, nome fantasia _____,
_____,
neste ato representada por sua representante legal _____,
_____,
nacionalidade _____, portador da cédula de identidade nº _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº _____;
Apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____,
_____,
concedendo, para tanto, os descontos de ()% aos seguintes itens:

- I) _____
- II) _____
- III) _____

Preposto indicado para acompanhamento: _____
Contatos para acompanhamento: _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-11 e as(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, conforme Resolução CRP-11 nº 04/2025, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável legal
CPF:



ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL 01/2025

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO – CRP-11, serviços de fiscalização de profissão, criado conforme estabelece a Lei nº 5.766 de 20.12.1971, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.524.0001-38, com endereço à Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521 – Joaquim Távora, CEP: 60115-171, Fortaleza- CE, representando, neste ato, por sua Conselheira Presidenta psicóloga, NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CRP11 Nº 1112, e inscrita no CPF nº: 424.032.353-34, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de chamamento público para credenciamento nº ____/2025 e Anexos, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público CRP-11 nº ____/2025 e seus Anexos, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Credenciada concederá as(aos) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-11 e as(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11 as seguintes vantagens:

- I) _____
- II) _____
- III) _____

CLÁUSULA TERCEIRA - A Credenciada se responsabiliza por encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente termo, e, nesta oportunidade, informa os dados de contato do preposto e canal oficial de comunicação:

- RESPONSÁVEL: _____
- TELEFONE: _____
- CARGO: _____
- E-MAIL: _____



CLÁUSULA QUARTA - A Credenciada informa, no presente termo, os seguintes dados para a divulgação por parte do CRP-11:

NOME FANTASIA: _____
TELEFONES: _____
SITE: _____
E-MAIL: _____

CLÁUSULA QUINTA - O CRP-11 responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto às(aos) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-11 e às(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-11, através de seus meios de comunicação (site, mural da sede da Autarquia, redes sociais, informativos, mailing list de inscritos no Conselho e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - Os benefícios/produtos/ofertas/vantagens são de integral responsabilidade da Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A adesão aos benefícios/produtos/vantagens/ofertas é facultativa às(aos) usuárias(os) que fazem jus ao programa de benefícios do Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Credenciamento não importa em repasse financeiro ou ainda em expectativa de recebimento junto a Credenciada.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 20_____.

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO
Conselheira Presidente do CRP-11

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____